

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
E. L. 04	FL.
01/90	019

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/90

EMENTA:- CRIA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE AUTORIA DO VEREADOR FUEDE NAMEN CURY:


Art. 1º - O Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

" § 3º - Considera-se excluído da gratuidade aludida no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação por sua natureza e pelas competências delegadas a este órgão pelo Conselho Estadual de Educação."


" § 4º - Aos membros do Conselho Municipal de Educação serão pagos "jetons" na forma da legislação que rege a matéria e no disposto no seu Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1990.

  
REINALDO HIDALGO FERREIRA  
- Presidente

  
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
- Primeiro Secretário

  
FUEDE NAMEN CURY  
- Segundo Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01/90

Autor: Fuede Namen Cury

lcp.

